

CEPI - P.L.B

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-9, de 23-3-90

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

considerando que a comunidade negra do Cafundó teve sua origem em duas escravas que teriam recebido, ainda antes da Abolição, cerca de 80 alqueires de terra, das quais vem sendo expulsa no decorrer desses anos devido à valorização dessas áreas,

considerando que se trata de uma comunidade tradicional, onde o livre acesso à terra e a produção voltada basicamente para a subsistência constituem seus eixos de sustentação,

considerando que esta comunidade caracteriza-se ainda pela utilização, além do português, de um léxico de origem bantu, predominantemente quimbundo e que a existência dessa outra língua aponta para o fenômeno de resistência cultural e inscreve-se no que se pode chamar de seu uso ritual, no mesmo sentido que outras manifestações culturais de origem africana continuaram a existir no Brasil como o candomblé, congo, capoeira etc.,,

considerando que a terra representa a base material que comporta a sustentação e as condições de produção e reprodução desse complexo histórico-cultural presente na comunidade denominada Cafundó e que a possibilidade de acesso à terra e a sobrevivência do Cafundó são aqui termos equivalentes, resolve

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de valor histórico e documental-social o bairro rural do Cafundó, no município de Salto de Pirapora.

Artigo 2º - A área de tombamento compreende três glebas definidas pelos polígonos descritos a seguir:

GLEBA "A" - A referida gleba tem suas divisas iniciadas no ponto 10; cravado na margem esquerda da estrada municipal que se dirige à mesma (Gleba A), ponto de divisa da Gleba B, daí segue por cerca de arcos, no sentido Sul, confrontando com a já mencionada Gleba B, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 10-9: 14704'29" e 20,74m; 9-8: 14728'14" e 29,95m; 8-7: 14900'34" e 7,87m; 7-6: 14704'18" e 48,25m; 6-5: 14694'42" e 5,78m; 5-4: 14928'43" e 80,20m; 4-3: 14728'57" e 20,74m; 3-2: 14901'00" e 57,80m; 2-1: 14954'00" e 18,18m; 1-10: 14950'51" e 22,21m; 10-11: 14927'13" e 49,44m; 11-12: 14942'25" e 70,21m; 12-13: 14914'34" e 33,79m; 13-14: 14942'49" e 62,65m; 14-15: 14942'25" e 49,47m; 15-16: 14942'49" e 36,82m; 16-17: 14945'25" e 48,57m; 17-18: 14942'42" e 148,60m; ponto este cravado na margem direita do Córrego Cafundó, daí deflete à direita e segue pelo referido Córrego, no sentido leste, passando e confrontando com terras ocupadas por Armando Leopoldo, até o ponto 31, por uma distância aproximada de 426,65m, ponto este cravado na foz de um afluinte do já mencionado Córrego, daí deflete à direita e segue pelo referido afluinte no sentido leste, até o ponto 132, por uma distância aproximada de 173,97m, confrontando com terras ocupadas por Roque Sebastião de Miranda, deste segue, ainda pelo afluinte, até suas cabeceiras no ponto 81, passando a confrontar com terras ocupadas pela Gleba "A", por uma distância aproximada de 118,57m; deste segue por cerca de arcos, confrontando com a já descrita Gleba "A", com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 81-82: 14914'45" e 105,76m; 82-83: 14914'22" e 28,97m; 83-84: 14914'16" e 85,84m; 84-85: 14951'46" e 141,51m; 85-86: 14944'29" e 151,87m; 86-87: 14944'26" e 23,47m; ponto este cravado na margem direita da referida estrada municipal que dá acesso à gleba, daí deflete à direita e segue por linha ideal, atravessando a mesma, até o ponto 10, com o Azimute de 14957'34" e distância de 23,47m; ponto este, onde teve início a presente descrição.

GLEBA "B" - A referida Gleba tem suas divisas iniciadas no ponto 171, cravado na margem esquerda da estrada municipal que liga Salto de Pirapora ao Portal de Pirapora e dá acesso de divisa da gleba ocupada pela E.R.P.C. Bairro dos Alves; daí segue confrontando com a referida gleba com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 171-172: 14942'39" e 36,16m; 172-173: 14942'29" e 19,74m; 173-174: 14942'39" e 32,82m; ponto este cravado na margem esquerda da já mencionada estrada; daí segue por cerca de arcos margeando a estrada até o ponto 169, com o Azimute de 14945'13" e Distância de 15,42m; daí deflete à direita e segue por espigão divisor das águas, confrontando com terras do mesmo nome, Armando Leopoldo, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 169-170: 14945'07" e 3,00m; 170-171: 14942'39" e 51,42m; 171-172: 14942'39" e 41,20m; 172-173: 14942'39" e 39,72m; 173-174: 14942'49" e 64,52m; 174-175: 14942'39" e 65,58m; 175-176: 14942'13" e 105,84m; 176-177: 14942'54" e 69,02m; 177-178: 14942'01" e 62,16m; 178-179: 14942'45" e 40,18m; 179-180: 14942'08" e 36,82m; 180-181: 14942'00" e 72,40m; 181-182: 14942'59" e 121,22m; ponto este, cravado na margem direita do Córrego Cafundó, daí deflete à direita e segue por cerca de arcos, confrontando com terras ocupadas pela Gleba A, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 182-183: 14942'42" e 148,60m; 183-184: 14945'25" e 48,57m; 184-185: 14942'40" e 26,20m; 185-186: 14942'25" e 49,47m; 186-187: 14942'49" e 62,65m; 187-188: 14942'34" e 33,79m; 188-189: 14942'25" e 70,21m; 189-190: 14942'13" e 40,48m; 190-191: 14942'51" e 22,21m; 191-192: 14942'00" e 18,18m; 192-193: 14942'51" e 57,80m; 193-194: 14942'57" e 28,74m; 194-195: 14942'42" e 80,20m; 195-196: 14942'42" e 5,78m; 196-197: 14942'25" e 48,25m; 197-198: 14942'34" e 7,87m; 198-199: 14942'14" e 29,95m; 199-200: 14942'29" e 20,74m; ponto este cravado na margem esquerda da estrada municipal que dá acesso à Gleba A, daí segue por cerca de arcos e passando a confrontar com a referida estrada até o ponto 78, com o Azimute de 14940'47" e Distância de 81,18m; daí segue ainda margeando a estrada e não mais por cerca de arcos, com uma distância aproximada de 60,21m, até o ponto 93; ponto este cravado no cruzamento da referida estrada com a já mencionada estrada municipal que liga Salto de Pirapora ao Portal de Pirapora daí segue margeando a estrada municipal, no sentido Salto de Pirapora com uma distância aproximada de 140,58m; até o ponto 135; daí segue por cerca de arcos, no mesmo sentido, confrontando e confrontando com a estrada municipal com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 135-136: 14942'25" e 20,74m; 136-137: 14942'49" e 180,62m; 137-138: 14942'31" e 27,82m; 138-139: 14942'13" e 67,42m; 139-140: 14942'31" e 31,48m; ponto este, onde teve início a presente descrição.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 100 n. 56 SEÇÃO 1
PÁG: 21-22
DATA: 24/03/90

GLBA "C" - A referida glebe tem suas divisões iniciadas no ponto 86, cravado no cruzamento das margens esquerda e direita das estradas municipais que se dirigem respectivamente aos entâneos Portal de Pirapora e Gleba A, desta segue por cerca de arrem, confrontando assim com a mencionada estrada que se dirige à Gleba A, por um alinhamento com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 86-82: 125º26'00" e 7,64m; 82-83: 151º08'59" e 26,13m; 83-79: 130º21'34" e 17,48m; 79-70: 122º11'11" e 17,44m; 70-69: 97º55'22" e 26,79m; 69-68: 118º11'03" e 13,09m; 68-67: 129º34'05" e 4,63m; 67-66: 145º12'10" e 7,44m; desta ponto segue, ainda por cerca de arrem, no mesmo sentido (Gleba A), passando então a confrontar com a Gleba A, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 66-65: 168º04'20" e 23,47m; 65-5: 126º40'39" e 153,59m; 5-4: 186º51'46" e 141,53m; 4-1: 112º22'16" e 55,84m; 3-2: 202º34'22" e 28,97m; 2-1: 121º40'46" e 185,76m; ponto este cravado se encontra de um aflorante do Córrego Carvão, desta segue pelo referido aflorante, no sentido jussante, ainda confrontando com a Gleba A, até o ponto 132, com uma distância aproximada de 138,57m; ponto este situado na divisa das terras do mesmo ocupante Gleba "C", Roque Sebastião de Miranda, daí deflete à direita e segue, por cerca de arrem, confrontando com a referida área, até o ponto 129, com o Azimute de 218º10'00" e Distância de 414,19m; desta deflete à direita e segue, ainda por cerca de arrem, passando a confrontar com terras ocupadas pelo Portal de Pirapora, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 129-128: 246º27'41" e 3,98m; 128-127: 266º57'32" e 3,81m; 127-124: 317º56'45" e 107,51m; 124-123: 324º26'26" e 6,12m; 123-120: 348º51'59" e 13,14m; 120-119: 331º27'57" e 6,49m; 119-118: 319º05'32" e 34,68m; 118-115: 320º26'42" e 70,87m; 115-113: 327º48'40" e 59,60m; 113-112: 314º27'06" e 29,30m; 112-109: 311º50'33" e 30,04m; 109-106: 328º32'25" e 16,93m; 106-101: 347º40'26" e 71,11m; 101-100: 354º34'39" e 6,14m; 100-99: 304º'44" e 6,12m; 99-98: 28038'01" e 5,95m; desta deflete à direita e segue, ainda por cerca de arrem, margeando a já mencionada estrada municipal, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 98-97: 35046'46" e 18,12m; 97-94: 420º9'13" e 340,24m; 94-88: 50º15'49" e 105,98m; ponto este, onde teve início a presente descrição.

As descrições das divisões acima foram elaboradas por técnicos do Departamento de Regularização Fundiária pertencente à Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários do Estado de São Paulo.

O polígono que circunscreve a área tombada está delimitado em anexo, tendo sido elaborado com base em levantamento topográfico da extinta Sudelpa (Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista), no ano de 1985, na escala 1:10.000.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

